



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL N º 1943 DE 02 DE SETEMBRO DE 2011.

Ementa: "Disciplina o dever de transparência por parte de entidades privadas de utilidade pública ou não que recebam recursos públicos a título de subvenções e auxílios ou parcerias com a Prefeitura Municipal de Barra do Piraí."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito do Município sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as instituições privadas de utilidade pública ou não, com ou sem fins lucrativos, tais como Organizações não Governamentais (ONG), Organização Social com Interesse Público (OSCIP), Fundações e Associações sob qualquer título, Entidades Religiosas, que recebam recursos públicos a título de subvenções, projetos, atividades e auxílios ou parcerias com a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, obrigadas a publicar, bimestralmente, em página eletrônica própria (Home Page) na rede mundial de computadores os demonstrativos das transparências realizadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ com a respectiva prestação de contas especificando as pessoas jurídicas ou físicas com o respectivo CNPJ e CPF das despesas realizadas para cada parcela financeira de recursos liberados pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único A página eletrônica (Home Page) será mantida pela instituição beneficiada, sem qualquer ÔNUS PARA O Poder Público.

Art. 2º - As instituições mencionadas no caput do artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 02 DE SETEMBRO DE 2011.


JOSÉ LUÍS ANCHITE
Prefeito Municipal

Projeto de lei nº 159/2011
Autor: Pedro Fernando de Souza Alves
Co-autor: Mário Reis Esteves